



**Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências
entre o Município de Barcelos
e a Diretora do Agrupamento de Escolas de Rosa Ramalho**

[...].

Entre,

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaína (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por MÁRIO CONSTANTINO ARAÚJO LEITE DA SILVA LOPES, Dr., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROSA RAMALHO, pessoa coletiva n.º 600 078 132, com sede na Rua Prof. Celestino Costa, na freguesia de Barcelinhos, concelho de Barcelos, neste ato representado por MARIA PAULA ABREU PEREIRA ELIAS DE SOUSA, Dr.ª, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, a presente Adenda ao Contrato interadministrativo, que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula Primeira

Objeto

[...]

Cláusula Segunda

Princípios

[...]

Cláusula Terceira

Recursos Financeiros

[...]

Cláusula Quarta

Obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada [Nova Cláusula]

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e, excepcionalmente, poderá o Segundo Outorgante promover a realização de obras de conservação, manutenção e reparação que revistam a natureza de empreitada, nas infraestruturas escolares, designadamente nos edifícios e espaços exteriores, até 75.000,00 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos e procedimentos:

- a) A intervenção não poderá revestir a natureza de requalificação, nem colidir com projetos de candidatura de requalificação apresentados, ou a apresentar;
- b) A intervenção a levar a efeito, terá de ser precedida de pedido a apresentar ao Primeiro Outorgante, acompanhado do respetivo projeto e orçamento;
- c) Não obstante, o pedido, bem como a documentação anexa ser objeto de apreciação prévia pelos serviços técnicos competentes, a intervenção só poderá ser levada a cabo, após validação pelo Pelouro da Educação;
- d) As obras a executar terão de observar imperativamente, os preceitos consignados no Código dos Contratos Públicos;
- e) Assiste ao Primeiro Outorgante, através dos serviços competentes o acompanhamento e a fiscalização das obras promovidas pelo Segundo Outorgante.



Cláusula Quinta

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Primeiro Outorgante:
 - a) Designar o Diretor do Departamento de Educação, Saúde e Ação Social, como gestor, a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente Contrato interadministrativo.
 - b) Receber do Segundo Outorgante os seguintes documentos:
 - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
 - ii) **Documentação relativa às despesas (faturas) realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta quando aplicável;**
 - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
 - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
 - c) Apreciar e validar os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
 - d) Em caso de incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, assiste o direito de não proceder à renovação do Contrato interadministrativo, bem como de não realizar a atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, ou a mesma ser adiada;
 - e) Apreciar e validar os documentos apresentados pelo Segundo Outorgante, que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta quando aplicável.**
2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Primeiro Outorgante:
 - a) Proceder à atribuição das comparticipações financeiras previstas na cláusula Terceira **e cláusula quarta quando aplicável;**
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

[Redação da anterior cláusula quarta - Alterada]

Cláusula Sexta

Direitos e obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem direitos do Segundo Outorgante:
 - a) **Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira e quarta, quando aplicável;**
 - b) Cumprir e fazer cumprir o presente Contrato interadministrativo.

2. No âmbito do presente Contrato interadministrativo constituem obrigações do Segundo Outorgante:
- a) Remeter ao Primeiro Outorgante (gestor) para efeitos de acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo os seguintes documentos:
 - i) Relatório de execução e respetivos documentos de suporte (faturas), demonstrativos da aplicação do valor da comparticipação financeira prevista no n.º 2 da cláusula terceira;
 - ii) Documentação relativa às despesas realizadas à luz da comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira e cláusula quarta, quando aplicável;**
 - iii) Mapa relativo à comparticipação financeira prevista no n.º 7 da cláusula terceira;
 - iv) Relatório trimestral onde constem as receitas provenientes das cedências onerosas das infraestruturas escolares (instalações, pavilhões desportivos e espaços exteriores) nos períodos pós-letivos/não letivos, bem como o número de cedências e a identificação dos requerentes.
 - b) Celebrar seguro de responsabilidade civil relativamente à cedência onerosa das infraestruturas escolares nos períodos pós-letivos/não letivos;
 - c) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação, os documentos enunciados nas subalíneas da alínea anterior;
 - d) Remeter ao Primeiro Outorgante, para efeitos de apreciação e validação os documentos que atestem o recurso à comparticipação financeira prevista no n.º 4 da cláusula terceira **e cláusula quarta, quando aplicável;**
 - e) Garantir uma boa gestão e aplicação das comparticipações financeiras previstas na cláusula terceira, em respeito pelo interesse público;
 - f) Assegurar a cobrança das refeições escolares, referentes ao 2.º, 3.º Ciclo e Secundário e proceder á sua entrega junto dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, até ao último dia útil de cada mês;
 - g) Na aquisição de bens e serviços, observar os preceitos do Código dos Contratos Públicos, quando aplicável.

[Redação da anterior cláusula Quinta - Alterada]

Cláusula Sétima

Ação Social Escolar

[Redação da anterior cláusula sexta]

[...]

Cláusula Oitava

Conservação, manutenção e gestão de Infraestruturas Escolares

[Redação da anterior cláusula sétima]

[...]

Cláusula Nona

Gestão das infraestruturas escolares

[Redação da anterior cláusula Oitava]

[...]

Cláusula Décima

Gestão de Pessoal Não Docente

[Redação da anterior cláusula Nona]

[...]

Cláusula Décima Primeira

Monitorização

[Redação da anterior cláusula Décima]

[...]

Cláusula Décima Segunda

(Aplicação e integração de lacunas)

[Redação da anterior cláusula Décima Primeira]

[...]

Cláusula Décima Terceira

Cessação

[Redação da anterior cláusula Décima Segunda]

[...]

Cláusula Décima Quarta

(Revisão)

[Redação da anterior cláusula Décima Terceira]

[...]

Cláusula Décima Quinta

(Foro)

[Redação da anterior cláusula Décima Quarta]

[...]

Cláusula Décima Sexta

(Vigência)

O presente Contrato interadministrativo tem início, a 1 de setembro de 2023 e a sua vigência cessa a 31 de agosto de 2024. **[Redação da anterior Cláusula Décima Quinta - Alterada]**

A presente Adenda ao Contrato interadministrativo é feita em duplicado, ambas valendo como originais, sendo assinadas pelas partes que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

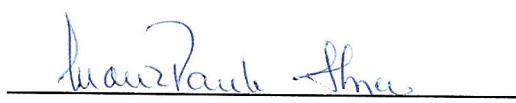
Barcelos, 21 de dezembro de 2023

O Primeiro Outorgante



/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Dr. /
Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

O Segundo Outorgante



/ Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa, Dr.^a /
Diretor(a) do Agrupamento

ANEXO II
ANO LETIVO DE 2023/2024
Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

ANEXO II
ANO LETIVO DE 2023/2024
Portaria n.º 262/2023, de 17 de agosto

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 17.172,48 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELOS Valor global de 12.864,00 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 612	AE FRAGOSO Valor global de 3.932,16 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES Valor global de 13.900,80 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.447,68 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.122,24 €
N.º de alunos 1832	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.837,76 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA Valor global de 4.730,88 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS Valor global de 3.494,40 €

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA Valor global de 19.914,24 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELOS Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 291	AE BRAGA OESTE Valor global de 2.234,88 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO Valor global de 3.955,20 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES Valor global de 14.906,88 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO Valor global de 13.486,08 €
N.º de alunos 1395	AE VALE D'ESTE Valor global de 10.721,28 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL Valor global de 14.868,48 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA Valor global de 4.792,32 €
N.º de alunos 573	ES BARCELINHOS Valor global de 4.400,64 €

ANEXO III
ANO LETIVO DE 2023/2024
Despesas plataformas + assistência técnica

ANEXO III
ANO LETIVO DE 2023/2024
Despesas plataformas + assistência técnica

N.º de alunos 2236	AE ALCAIDES FARIA	19.019,49 €
N.º de alunos 1675	AE BARCELLOS	22.585,94 €
N.º de alunos 512	AE FRAGOSO	7.002,27 €
N.º de alunos 1810	AE GONÇALO NUNES	19.721,35 €
N.º de alunos 1751	AE ROSA RAMALHO	5.379,47 €
N.º de alunos 1318	AE VALE D'ESTE	12.262,80 €
N.º de alunos 1932	AE VALE DO TAMEL	22.465,95 €
N.º de alunos 616	AE VILA COVA	7.348,55 €
N.º de alunos 455	ES BARCELINHOS	11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído

N.º de alunos 2593	AE ALCAIDES FARIA	29.639,49 €
N.º de alunos 1941	AE BARCELLOS	22.585,94 €
N.º de alunos 515	AE FRAGOSO	8.816,52 €
N.º de alunos 1941	AE GONÇALO NUNES	19.721,35 €
N.º de alunos 1756	AE ROSA RAMALHO	13.246,88 €
N.º de alunos 1296	AE VALE D'ESTE	12.262,80 €
N.º de alunos 1936	AE VALE DO TAMEL	22.465,95 €
N.º de alunos 624	AE VILA COVA	7.348,55 €
N.º de alunos 673	ES BARCELINHOS	11.682,18 €

Nota: Valores com IVA incluído